

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

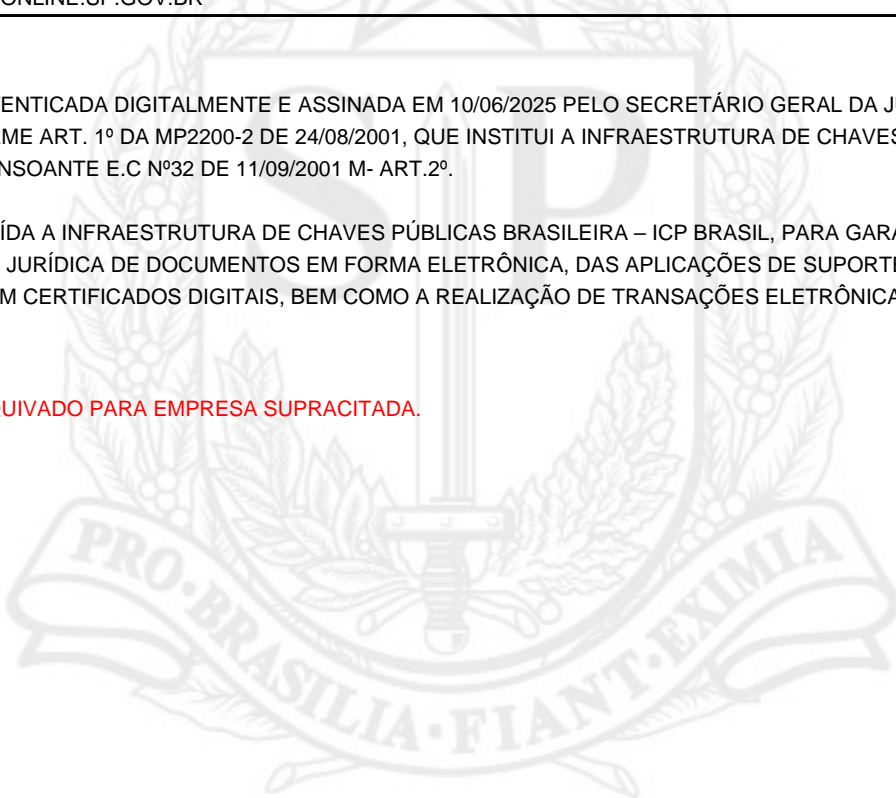
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MINERVA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300470273	CNPJ 21.042.867/0001-80	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 180.877/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 20:34:07	CÓDIGO DE CONTROLE 269803369
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

05 06 25

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.151.053/25-8

CONTROLE INTERNET  
034839601-5

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL MINERVA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Olimpíadas	NÚMERO 205	COMPLEMENTO SL. L, COND.	CEP 04551-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 21.042.867/0001-80	NIRE - SEDE 3530047027-3	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RENATA MIGNELLA DARDIS (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 28/05/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 38 ★ 3 0 MAI 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 0 3 JUN 2025 Leonardo Pereira Richardi Assessor Técnico do Registro Público RG: 25.623.901-0
--	----------------------	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
07  
0 5 JUN 2025

SEDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
180.877/25-2

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 988D-AB17-9DF3-AT91.

Este documento foi assinado digitalmente por Renata Mignella Dardis.

Versão VRE.Reports - 1.0.0.0

28/05/2025 08:55:24 - Página 1 de 2



Certifico o registro sob o nº 180.877/25-2 em 05/06/2025 da empresa MINERVA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300470273, protocolado sob o nº 2151053258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 269803369. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

507

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comercio de Combustiveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

23000  
23000





MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS



CNPJ nº 21.042.867/0001-80 - NIRE 35300.470.273

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de abril de 2025, às 12h00, na sede social da Companhia, na Rua Olímpíadas, 205, conj. 142/143, sala L, 04.551-000, São Paulo, SP.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("LSA").
3. **PUBLICAÇÕES:** O relatório da administração e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social de 2024, foram publicadas na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e em seu website no dia 30 de abril de 2025, conforme recibo de publicação anexo a esta ata.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a reunião o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que convidou a mim, André Galhardo de Camargo, para secretariar os trabalhos.
5. **ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Tomar as contas dos administradores examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Deliberar sobre a remuneração dos administradores; (ii) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia; (iii) Deliberar sobre a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, o Presidente da mesa determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, §1º e §2º da LSA e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 5.1. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.
- 5.2. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta para que o prejuízo do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais) seja destinado para prejuízos acumulados, nos termos do art. 189 da LSA.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 5.3. Aceitar e referendar, por unanimidade e sem ressalvas, a renúncia explícita pelos administradores da Companhia, quanto ao recebimento de remuneração, pelo período integral de seu mandato, conforme Termo de Renúncia à Remuneração, assinado em 30/04/2024, arquivado na sede social da Companhia, para todos os efeitos.
- 5.4. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 202,00 (duzentos e sete reais), passando o capital social dos atuais R\$ 82.187,00 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais) para R\$ 82.389,00 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais) mediante a emissão de 20.200 (vinte mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, cujo o preço de emissão foi fixado pelo critério do valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, data-base 31/12/2024, em conformidade com o inciso II, do 1º do Artigo 170 da LSA, integralizadas neste ato pela TPI – Triunfo Participações S.A. ("Triunfo"), mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs"), realizados até a data-base de 30/04/2025. Como resultado da emissão de ações ora referida, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 142.208 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
- 5.5. A acionista Mercúrio Participações e Investimentos S.A. ("Mercúrio") decidiu não acompanhar o supracitado aumento de capital, renunciando, assim, expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações da Companhia que são totalmente subscritas pela acionista Triunfo e integralizadas mediante a capitalização de AFACs

SEDE

HÉ 38

AI 2025

XCOLO

Este documento foi assinado digitalmente por André Galhardo De Camargo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

Este documento foi assinado digitalmente por André Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

**MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ nº 21.042.867/0001-80 - NIRE nº 35300.470.273

realizados até 30/04/2025, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata como **Anexo I**, desta data (30/04/2025), o qual fica arquivado na sede social da Companhia.

5.6. Aprovar, por unanimidade e ressalvas, em razão das deliberações realizadas nos itens acima, a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º: O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 82.389,00 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais) representado por 142.208 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”*

5.7. Aprovar, por unanimidade e ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia que integra a presente ata como **Anexo II**.

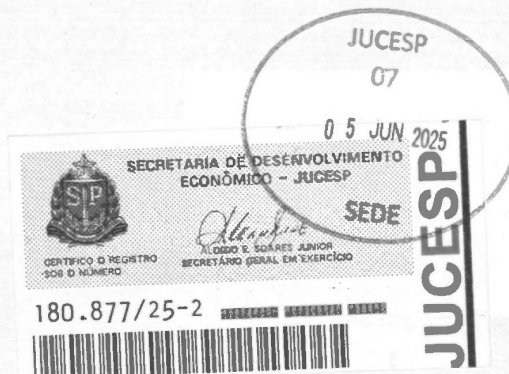
5.8. Por fim, os Acionistas da Companhia autorizaram que a Diretoria Executiva da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, bem como, ratificar todos os atos já praticados para tais finalidades.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual após lida seus termos em voz alta, aprovada e achada conforme foi assinada pelos presentes. (Mesa: Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; André Galhardo de Camargo – Secretário. Acionistas Presentes: TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A, por Carlo Alberto Bottarelli; e Mercúrio Participações e Investimentos S.A, por Marcos Paulo Fernandes Pereira e Roberto Solheid de Carvalho).

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA.**

São Paulo, 30 de abril de 2025.

André Galhardo de Camargo  
Secretário/Advogado – OAB nº 298.190



Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

JUCESP  
07 00 00



**MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ nº 21.042.867/0001-80 - NIRE 35.300.470.273

**ANEXO I  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**Aumento de Capital** no valor de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais), com a emissão de 20.200 (vinte mil e duzentas) ações ordinárias todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de R\$0,01 (um centavo de real) por ação, cujo preço de emissão foi fixado pelo critério do valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, data-base 31/12/2024, em conformidade com o inciso II, do 1º, do Artigo 170 da LSA.

**Boletim de Subscrição** 20.200 (vinte mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de R\$0,01 (um centavo de real) por ação, cujo preço de emissão foi fixado pelo critério do valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, data-base 31/12/2024, em conformidade com o inciso II, do 1º, do Artigo 170 da LSA, integralizadas neste ato pela TPI - Triunfo Participações S.A., mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs"), realizados até a presente data (30/04/2025).

Subscritor	Quantidade de Ações Ordinárias Subscritas	Valor Subscrito e Integralizado	Assinatura da Subscritora
TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., CNPJ nº 03.014.553/0001-91, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, conj. 143, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000.	20.200 (vinte mil e duzentas)	R\$ 202,00 (duzentos e dois reais)	TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. Carlo Alberto Bottarelli

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**Carlo Alberto Bottarelli**  
Presidente

**André Galhardo de Camargo**  
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por André Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

Este documento foi assinado digitalmente por André Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.



MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 21.042.867/0001-80, NIRE 35.300.470.273

**ANEXO II**  
**ESTATUTO SOCIAL**

MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 21.042.867/0001-80  
NIRE 35.300.470.273

**CAPÍTULO I – NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - A MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”), é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conj. 142/143, sala “L”, CEP: 04551-000, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único** – A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: (a) a participação da Companhia, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades; e (b) prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação em consórcios ou no capital de outras sociedades.

**Artigo 3º** - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 4º** - O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 82.389,00 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais) representado por 142.208 (cento e quarenta e duas mil, duzentas e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não ações ordinárias, exceto se aprovado por acionistas representando a maioria do capital social.

**Artigo 5º** - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) A importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será estabelecida em lei; e
- b) A integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

**Parágrafo Único** – O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, salvo se diferentemente deliberado na Assembleia Geral que aprovar aumento do capital social.

**CAPÍTULO III – ÓRGÃOS PERMANECENTES DA COMPANHIA**

**Artigo 7º** - São órgãos permanentes da Companhia:

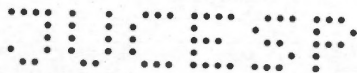
- a) a Assembleia Geral; e
- b) a Diretoria.

**CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.



**MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

**CNPJ nº 21.042.867/0001-80 - NIRE 35.300.470.273**

**Parágrafo 1º** - A Assembleia será convocada pelo Diretor Presidente ou na forma da lei e presidida pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º** - O Diretor Presidente ao exercer a presidência da mesa designará o Secretário, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 9º** - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

**Artigo 10º** - Compete à Assembleia Geral, além do quanto previsto na Lei das S.A., deliberar sobre:

- a) abertura de capital da Companhia;
- b) início ou término de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer sociedade controlada;
- c) fusão, transformação, cisão ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia, incorporação (inclusive de ações) pela Companhia ou qualquer reorganização societária com efeito equivalente envolvendo a Companhia;
- d) participação da Companhia em grupos de sociedades, conforme artigo 265 da Lei das S.A.; e
- e) emissão de debentures conversíveis em ações, ações preferenciais ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia;
- f) decidir sobre qualquer contrato ou transação entre a Companhia ou qualquer de suas sociedades investidas, de um lado, e, de outro, seu acionista controlador, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, esteja sob controle comum ou esteja sob influência significativa do acionista controlador, ou qualquer administrador, membro do Conselho de Administração, diretores ou parentes até 2º (segundo) grau do acionista controlador ou de qualquer das pessoas referidas nesta alínea "f", desde que tal contrato ou transação envolva valor superior, de forma isolada ou agregada, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, ou no período de 12 meses, entre as mesmas partes).

**Parágrafo Único** - as deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas, serão tomadas por maioria simples de votos.

## **CAPÍTULO V - DIRETORIA**

**Artigo 11º** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 04 (quatro) eleitos, reeleitos e destituídos pela Assembleia Geral, sendo um destes designado Diretor Presidente.

**Artigo 12º** - O mandato da Diretoria será de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

**Artigo 13º** - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

**Parágrafo Único** - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

**Artigo 14º** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

Certifico o registro sob o nº 180.877/25-2 em 05/06/2025 da empresa MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300470273, protocolado sob o nº 2151053258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 269803369. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ nº 21.042.867/0001-80. NIRE nº 35.300.470.273

**Artigo 15º - Compete à Diretoria:**

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos; e
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral.

**Artigo 16º - Compete ao Diretor Presidente:**

- a) propor à Assembleia Geral a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do plano de negócios da Companhia.
- c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 18 deste Estatuto;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- e) distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso.

**Artigo 17º -** é facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** – As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

**Artigo 18º -** Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 02 (dois) Diretores; ou
- b) 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador ou 02 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 17 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º -** Poderão ser assinados apenas por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) Endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) Autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Registro e emissão de documentos relacionado a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- d) Recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinado os recibos e dando quitação.

**Parágrafo 2º -** Em casos especiais poderão ser outorgados a 1(um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 17 deste Estatuto.

**Artigo 19 -** A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

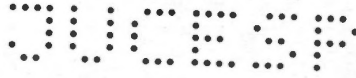
**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a me dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto forma do Artigo 13, parágrafo único do presente instrumento.

**Artigo 20 -** É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto se autorizado expressamente pela Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.



## MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 21.042.867/0001-80 - NIRE 35.300.470.273

**Artigo 21** - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

**Artigo 22** - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

**Artigo 23** - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os elegeu, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

### **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 24** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 25** - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo 1º** - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

**Parágrafo 2º** - Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo º do artigo 193 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** - Do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202, inciso I, alínea "a", da Lei das S.A., destinar-se-ão:

- (i) Aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
- (ii) A Reserva de Realização de Investimentos um percentual necessário para cumprir com o previsto no plano de negócios e no orçamento anual vigentes; e
- (iii) O valor remanescente, após a destinação prevista em (i) e (ii) acima e a destinação da Reserva Legal, aos acionistas, como dividendo, observadas as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação da Assembleia Geral, vedada a distribuição "ad-referendum" pela Diretoria.

**Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 6º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

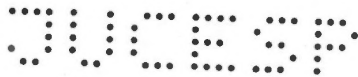
### **CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 27** - A Companhia observará possíveis e eventuais acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) ou da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de eventuais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.



MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 21.042.867/0001-80 - NIRE 35.300.470.273

livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral, conforme o caso, deverá agir de acordo com o estabelecido em lei.

#### CAPÍTULO IX – ARBITRAGEM

**Artigo 28** - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, medida judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social é sua disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à companhia, envolvendo Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pela Câmara de Comércio Internacional - CCI (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), exceto pelos prazos, que serão contados em triplo.

**Artigo 29** - O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pela(s) requerente(s), outro indicado pela(s) requerida(s) e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo. O presidente do Tribunal Arbitral pode ou não ser membro do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem.

**Artigo 30** - Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, mantendo-se a indicação dos outros dois os em conformidade com o artigo 29 supra. Na hipótese de os litisconsortes não rem em acordo com relação à indicação do árbitro que deve ser por eles indicado no prazo de 15 (quinze dias a partir da notificação da Câmara de Arbitragem solicitando a nomeação do árbitro pelos litisconsortes, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo, na forma do Regulamento de Arbitragem, mantendo-se a indicação dos outros dois árbitros em conformidade com o artigo 29 e o presente artigo 30. Na hipótese de cedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes com interesses distintos entre si, em e estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, tornando inviável formação de litisconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

**Artigo 31** - Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

**Artigo 32** - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 33** - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

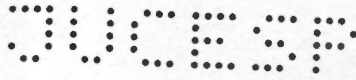
**Artigo 34** - As partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), integram este Estatuto Social no que lhe for aplicável.

**Artigo 35** - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

**Artigo 36** - Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que após a sua constituição, caberá aos árbitros manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário; ou (c) obtenção de medidas de caráter

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.



## MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 21.042.867/0001-80 - NIRE 35.300.470.273

mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste Artigo não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Artigo 37** - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, o Presidente da Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais que tenham causa de pedir ou objetivo comuns, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

**Artigo 38** - As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei de Arbitragem, execução do laudo arbitral, medidas coercitivas ou procedimento cautelar.

### CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 39** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

**Artigo 40** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Declaro que o presente Estatuto Social contém as alterações deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Minerva Participações e Investimentos S.A., realizada em 30 de abril de 2025, às 12h00.

André Galhardo de Camargo  
Secretário/Advogado – OAB/SP nº 298.190

Este documento foi assinado digitalmente por André Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

Este documento foi assinado digitalmente por André Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8697-6108-5FE4-90A7.

Certifico o registro sob o nº 180.877/25-2 em 05/06/2025 da empresa MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300470273, protocolado sob o nº 2151053258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269803369. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



CNPJ

Razão Social

Data de Publicação

Hash de Publicação

21.042.867/0001-80

MINERVA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

30/04/2025 18:38:12

A3E91F31A6D1D7EFB9443309FC7932A87174CEEC

**Demonstrações Contábeis Completas (DCC)**

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2024	31/12/2024	Não	Participante-Upload

Título  
Demonstrações Contábeis Completa - Minerva - 31/12/2024

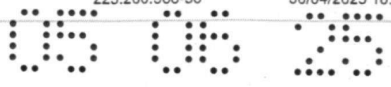
Descrição  
Demonstrações Contábeis Completa - Minerva - 31/12/2024

**Anexos**

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
DANIEL FERNANDES:22526098858	225.260.988-58	30/04/2025 18:38:12	Procurador	Certificado Digital



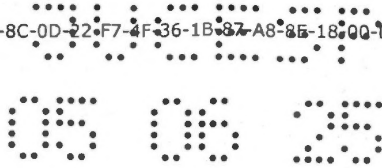
HASH TOTVS: A1-3F-CC-D3-AF-A2-4B-8C-0D-22-F7-4F-36-1B-57-A8-9E-18-00-DE

05 06 25

## **Demonstrações Financeiras**

### **Minerva Participações e Investimentos S.A.**

31 de dezembro de 2024



**Mensagem da Administração**

Atendendo aos dispositivos legais e estatutários, a Administração da Minerva Participações e Investimentos S.A. (“Minerva” ou “Companhia”), submete à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, elaboradas de acordo com os dispositivos contidos na Lei das Sociedades por Ações, suas alterações e nas normas e procedimentos contábeis estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A Minerva é uma empresa que atua no segmento de participações da companhia, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, e acredita que o crescimento do País depende de investimentos em infra-estrutura. Assim, dirige suas atividades para essa área estratégica, com participação em empresa atuante no mesmo setor.

A Companhia é autorizatória mediante CONTRATO DE ADESÃO Nº 13/SNTT/MINFRA/2021, com vigência de 99 (noventa e nove) anos, contados de 31/12/2021 que é a data da publicação do extrato do contrato de adesão no Diário Oficial da União - DOU, prorrogável por períodos sucessivos. O referido contrato tem por objeto a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, para a exploração indireta do Serviço de Transporte Ferroviário, em ferrovia doravante denominada Estrada de Ferro EF-408, inscrita no CNPJ sob o nº 21.042.867/0001- 80, localizada entre os municípios Açailândia/MA a Barcarena/PA, para fins de transporte carga e/ou passageiros. A extensão autorizada para exploração da Estrada de Ferro corresponde a aproximadamente 571,347 km.

Mais uma vez reafirmamos nossa vocação para agregar valores provenientes da operação de ativos de infra-estrutura, estamos confiantes com a nossa estratégia nesta área. Nossas ações confirmam o compromisso com o crescimento através da adição de valor para acionistas e parceiros. Através do investimento em estudos de viabilidade e da capacidade técnica e profissional da Companhia, ratificamos nossa filosofia de crescimento utilizando sempre princípios éticos.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**Minerva Participações e Investimentos S.A.**

Balanco patrimonial  
31 de dezembro de 2024 e 2023  
(Em reais)

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Ativo			
Circulante			
Disponibilidades		1.000	1.000
Total do ativo circulante		<u>1.000</u>	<u>1.000</u>
Patrimônio líquido	4		
Capital social		82.188	81.981
Prejuízos acumulados		(81.390)	(81.188)
Adiantamento para futuro aumento de capital		202	207
Total do patrimônio líquido		<u>1.000</u>	<u>1.000</u>
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>1.000</u>	<u>1.000</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

HASH TOTVS: A1-3F-CC-D3-AF-A2-4B-8C-0D-22-F7-4F-36-1B-87-A8-85-18-00-DE

**Minerva Participações e Investimentos S.A.**

Demonstração do resultado  
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023  
(Em reais)

	Nota	31/12/2024	31/12/2023
Receitas (despesas) operacionais Gerais e administrativas		(202)	(207)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício		(202)	(207)
Lucro (prejuízo) por ação		(0,0016556)	(0,0020432)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Minerva Participações e Investimentos S.A.**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido  
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023  
(Em reais)

Nota	Capital social	Prejuízos acumulados	Patrimônio líquido	Adiantamentos para futuro aumento de capital	Patrimônio líquido e adiantamentos para futuro aumento de capital
Saldos em 01 de janeiro de 2023	81.785	(80.981)	804	196	1.000
Aumento de capital	196	-	196	(196)	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	-	-	-	207	207
Lucro do exercício	-	(207)	(207)	-	(207)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	81.981	(81.188)	793	207	1.000
Aumento de capital	207	-	207	(207)	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	-	-	-	202	202
Lucro do exercício	-	(202)	(202)	-	(202)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	82.188	(81.390)	798	202	1.000

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

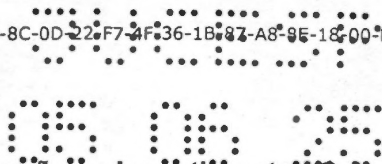
HASH TOTVS: A1-3F-CC-D3-AF-A2-4B-8C-0D-22-F7-4F-36-1B-87-A8-8E-18-00-DE

## Minerva Participações e Investimentos S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa  
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023  
(Em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro do exercício	(202)	(207)
Caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	(202)	(207)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Adiantamento para futuro aumento de capital	202	207
Caixa líquido gerado nas atividades de investimento	202	207
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



## Minerva Participações e Investimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação  
31 de dezembro de 2024 e 2023  
(Em reais)

### 1. Informações sobre a Companhia

A Minerva Participações e Investimentos S.A. ("Minerva" ou "Companhia") foi constituída em 16 de setembro de 2014, sob a forma de uma sociedade anônima fechada, e tem por objeto social a participação, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades empresárias ou civis e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades e prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral. A sede da Companhia fica localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, cj. 1402, na Cidade de São Paulo/SP.

### 2. Base de preparação e principais políticas contábeis

A Administração da Companhia autorizou a conclusão da elaboração das demonstrações financeiras em 30 de abril de 2025.

#### 2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

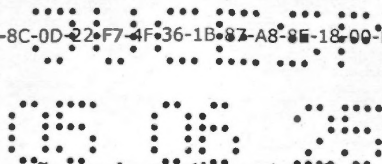
#### 2.2. Base de elaboração

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico.

### 3. Principais usos de estimativas e julgamentos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

HASH TOTVS: A1-3F-CC-D3-AF-A2-4B-8C-0D-22-F7-4F-36-1B-87-A8-9E-18-00-DE



## Minerva Participações e Investimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação  
31 de dezembro de 2024 e 2023  
(Em reais)

### 4. Patrimônio líquido

#### a) Capital social

Em 31 de dezembro 2024, o capital social subscrito está composto por 122.008 ações (101.308 em 2023) ficando assim distribuída.

	31/12/2024	
	Ações ordinárias	%
TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.	122.007	99,99%
Mercúrio Participações e Investimentos S.A.	1	0,01%
<b>Total</b>	<b>122.008</b>	<b>100,00%</b>

#### b) Reserva legal

A reserva legal é constituída mediante a apropriação de 5% do lucro líquido do exercício até o limite de 20% do capital, de acordo com o artigo 193 da Lei nº 6.404/76.

Marcos Paulo Fernandes Pereira  
Diretor Presidente

Dorival Pagani Júnior  
Diretor Administrativo Financeiro

Daniel Fernandes  
Contador  
CRC SP 240382/O-6

PROCURAÇÃO

05 06 25

**OUTORGANTE:** MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 21.042.867/0001-80, NIRE: 35.300.470.273, com sede na Rua Olimpíadas, 205, conj. 142/143, sala L, Vila Olimpia, São Paulo, SP, CEP 04.551-000, neste ato representada pelos seus administradores na forma de seu Estatuto Social.

**OUTORGADO:** ANDRÉ GALHARDO DE CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 298.190, RG nº 28638226-SSP-SP e CPF nº 360.727.838-56; REJANE CARVALHO ASSIS, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 314.880, RG nº 33.116.450-4 SSP-SP e CPF nº 043.895.666-44; RENATA MIGNELLA DARDIS, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 523.917, RG nº 38.243.656-8 SSP-SP e CPF nº 436.195.118-70, todos com o endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº 205, Conj. 143, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-000.

**PODERES:** Representar a **OUTORGANTE** em conjunto ou isoladamente, perante todas e quaisquer Juntas Comerciais dos Estados da Federação, assinando requerimentos à serem protocolados nestes órgãos, requerer o que mais se fizer necessário, efetuar pagamento de taxas e emolumentos, ter vistas, acompanhar e retirar, atas, formulários, guias de pagamento, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e integral cumprimento do presente mandato, sendo vedado o seu substabelecimento.

**PRAZO:** O Presente mandato é válido por 1 (um) a contar da data de assinatura.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Dorival Pagani Júnior

Marcos Paulo Fernandes Pereira

Este documento foi assinado digitalmente por Dorival Pagani Junior e Marcos Paulo Fernandes Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1E85-2F39-11FC-4365.

Este documento foi assinado digitalmente por Dorival Pagani Junior e Marcos Paulo Fernandes Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1E85-2F39-11FC-4365.

Certifico o registro sob o nº 180.877/25-2 em 05/06/2025 da empresa MINERVA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., NIRE nº 35300470273, protocolado sob o nº 2151053258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269803369. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).